



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 763/92

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, SUB-DELEGACIA DO DISTRITO DE VILA VALÉRIO E DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, 500 (quinhentos) litros de combustível para os veículos da Delegacia de Polícia deste Município, 140 (cento e quarenta) litros para os veículos da Sub-Delegacia do Distrito de Vila Valério e 300 (trezentos) litros para os veículos do Destacamento de Polícia Militar.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 581 de 26/10/89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de setembro de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSENEA FERREIROS DIAS

Secretária Municipal de Administração